

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2019

Apensado: PDL nº 111/2019

Susta, nos termos da Constituição Federal, a Portaria-Presidente no 216, da Empresa Brasil de Comunicação, publicada em 09 de abril de 2019, que estabelece que a programação das emissoras de televisão TV Brasil e TV Nacional Brasil - NBR será apresentada em um só canal.

**Autor:** Deputado RUI FALCÃO

**Relator:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2019, do nobre Deputado Rui Falcão susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria-Presidente nº 216, da Empresa Brasil de Comunicação, publicada em 09 de abril de 2019, que estabelece que a programação das emissoras de televisão TV Brasil e TV Nacional Brasil - NBR será apresentada em um só canal. A proposição apensa, Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2019, das nobres Deputadas Luiza Erundina e Margarida Salomão e do Nobre Deputado Márcio Jerry vai no mesmo sentido, também visando sustar os efeitos da Portaria nº 216, de 09 de abril de 2019, assinada pelo Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

A proposição principal e a apensa foram distribuídas às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeitas à apreciação do plenário. O regime de apreciação dos PDL 110 e 111, de 2019, é ordinário. Ao fim do prazo regimental, não havia emendas aos projetos, nesta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217289474900>



\* CD217289474900\*

É o relatório

## II - VOTO do RELATOR

Analisamos, nesta oportunidade, dois Projetos de Decreto Legislativo: o PDL 110/2019, de autoria do nobre Deputado Rui Falcão; e seu apenso, PDL nº 111/2019, da lavra das nobres Deputadas Luiza Erundina e Margarida Salomão e do nobre Deputado Márcio Jerry. Ambas as proposições pretendem sustar, nos termos do que preconizam os incisos V, X e XI da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 216, de 09 de abril de 2019, assinada pelo Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Tal portaria estabelece que a programação das emissoras de televisão TV Brasil e TV Nacional Brasil – NBR será apresentada em um só canal, promovendo-se a realocação de equipes de trabalho e o aproveitamento de funcionários em outras demandas da EBC.

Inicialmente, analisaremos a questão sob o ponto de vista constitucional, em especial no que concerne aos mandamentos da Constituição Federal relativos à Comunicação Social e à radiodifusão. Sabemos que o art. 223 da nossa Constituição estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. Muita controvérsia se deu em relação à interpretação do que seria esse princípio da “complementariedade dos sistemas privado, público e estatal”. Mas hoje, passados mais de 30 anos da promulgação da Constituição Federal, há um entendimento razoavelmente consolidado sobre o tema.

Em grandes linhas, entende-se que a complementariedade entre tais sistemas significa a outorga de licenças de funcionamento e a correspondente oferta de serviços em três categorias distintas: a comercial, caracterizada pela exploração privada dos serviços de radiodifusão; a pública, que pode ser prestada por entes estatais, por entes privados sem fins lucrativos ou por organizações da sociedade civil; e a estatal, prestada exclusivamente pela União, Estados ou Municípios. Trata-se de outorgas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217289474900>



\* CD217289474900\*

realizadas por meio de processos distintos e, principalmente, de serviços cujas características são bastante diversas entre si, não havendo a possibilidade de uma exploração híbrida que mescle dois ou mais modelos em um único canal.

Desse modo, em consonância com o que argumentam os autores dos Projetos de Decreto Legislativo nº 110 e 111, ambos de 2019, entendemos que os termos da Portaria-Presidente nº 216 da EBC, publicada em 09 de abril de 2019, ferem o princípio constitucional da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal do serviço de radiodifusão. Isso ocorre porque, ao promover a transmissão em um único canal da TV Brasil, de natureza pública, e da TV Nacional Brasil – NBR, de natureza estatal, a EBC está a tentar algo inexequível: explorar dois modelos distintos e inconfundíveis em um só canal. Na prática, nos parece bastante óbvio que um ou outro modelo irá prevalecer. E por tudo o que já pudemos observar, a tendência é de que a vertente pública da TV Brasil desapareça, sendo dominada pela vertente estatal da NBR de mera divulgadora dos atos oficiais do governo.

Outro princípio atacado pela Portaria-Presidente nº 216/2019 da EBC – este maior até mesmo do que a Constituição Federal e basilar da própria construção de um estado democrático de direito – é o da livre circulação de ideias. Neste sentido, nos parece bastante evidente que, ao promover a unificação da TV Brasil e da TV Nacional Brasil – NBR, existe a grave ameaça de tutela e de controle estatal dos conteúdos produzidos e distribuídos pela EBC.

Nos últimos anos, o modelo de comunicação do Governo Federal vinha se tornando cada vez mais público, com diminuição da interferência estatal. Trata-se de uma prática alinhada com o que há de mais moderno no que concerne às políticas públicas de Comunicação Social, compartilhada por diversas das democracias mais avançadas e consolidadas do mundo. Contudo, ao se praticamente extinguir a TV Brasil, de orientação mais pública, por meio da sua incorporação pela TV NBR, a EBC vai na contramão não apenas das conquistas brasileiras das últimas décadas, mas do que as melhores práticas sobre TV Pública no mundo preconizam.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217289474900>



\* CD 217289474900 LexEdit

O risco de termos, ao final desse processo, uma emissora pública “chapa-branca”, que utiliza verbas públicas para a autopromoção do governo, é bastante elevado. Como bem alertam a Frente em Defesa da EBC e da Comunicação Pública e o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, em carta aberta conjunta publicada em 10 de abril de 2019:

*“Ao juntar as duas emissoras, mesclando programações com finalidades distintas em uma só, o governo enterra o projeto de comunicação pública com foco no cidadão e pautado pela pluralidade, diversidade e independência de conteúdo. A “nova” TV Brasil que resulta dessa fusão enxerta, no que deveria ser uma emissora pública, uma programação com forte apelo governamental”.*

Portanto, frente a tais graves ameaças à livre circulação de ideias e à existência do debate e do contraditório, e no intuito de preservar o princípio constitucional da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão, ofertamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2019; e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2019. Devido tão somente a determinações regimentais, a aprovação dos dois Projetos de Decreto Legislativo demanda a apresentação de um Substitutivo que integre ambas as proposições em um único texto consolidado. Assim, ressaltamos que nosso voto é pela aprovação dos projetos que aqui relatamos na forma do **SUBSTITUTIVO** que a seguir apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator

2021-8706



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217289474900>

LexEdit  
\* C D 2 1 7 2 8 9 4 7 4 9 0 0 \*

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2019

(Apensado: PDL nº 111/2019)

Susta, nos termos da Constituição Federal, a Portaria-Presidente nº 216, da Empresa Brasil de Comunicação, publicada em 09 de abril de 2019, que estabelece que a programação das emissoras de televisão TV Brasil e TV Nacional Brasil - NBR será apresentada em um só canal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria-Presidente nº 216, da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), assinada pelo seu Diretor-Presidente e publicada em 09 de abril de 2019, que estabelece que a programação das emissoras de televisão TV Brasil e TV Nacional Brasil – NBR será apresentada em um só canal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator

2021-8706



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217289474900>



\* C D 2 1 7 2 8 9 4 7 4 9 0 0 \*